



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16727/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01164/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Antônio Hermano de Oliveira (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Antônio Teles de Araújo  
CARGO: Encarregado de serviços  
MATRÍCULA: 21.055-2  
LOTAÇÃO: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Campina Grande  
DATA DO ÓBITO: 02/07/2019  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativa  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: CARMELITA CORREIA ARAÚJO  
ATO: Portaria – P nº 0031/2019, publicada no Boletim Oficial de 01 a 31/07/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> CARMELITA CORREIA ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Teles de Araújo, matrícula nº 21.055-2, Encarregado de serviços, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 1 de Julho de 2020 às 21:18



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Julho de 2020 às 17:16



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2020 às 09:42



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO